



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N.º 131/2013 – PMM**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2012 – PMM**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 006/2013 - PMM**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA VERDETTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES LTDA - ME.**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos - PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **VERDETTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ N.º 08.097.648/0001-30, com sede à Rodovia dos Minérios, s/n.º, Km 28, sala 1, Santaria, Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, representada pelo seu representante legal Sr. Odemir Costa, portador da RG n.º 6.433.964-8 e CPF n.º 922.957.899-15, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E CALÇADAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO**, conforme especificado abaixo

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
01	2.000	M2	Restauração e Pavimentação com " Petit Pavet" em ruas diversas, traço da massa de assentamento 3,5x1 e massa de rejunte 3x1, com reaproveitamento de material.	R\$ 38,00	R\$ 76.000,00
02	2.000	M2	Restauração e Pavimentação com " Petit Pavet" em ruas diversas, traço da massa de assentamento 3,5x1 e massa de rejunte 3x1, sem reaproveitamento de material.	R\$ 60,66	R\$121.320,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 197.320,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência 12 meses, contados da assinatura do Contrato, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

O valor da prestação de serviços do **R\$197.320,00 (cento e noventa e sete mil, trezentos e vinte reais)**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:**a) executar os serviços, de acordo com as especificações do Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2012 - PMM;

- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação de serviço obrigacional, incluindo, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 136/2012 - PMM, durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da CONTRATADA, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

11 Secretaria Municipal de Obras

11.01 Gabinete do Secretário

15.451.0452.2102 Recuperação de vias urbanas 166 33.90.39 Serviços de Terc. PJ 3283 (339039.21 Mat e Cons de Estradas/vias (Fonte 504)

1655 33.90.39 Serv de Terc PJ – 3282 (Fonte 0)

1667 33.90.39 Serv de Terc PJ – 2989 (Fonte 510)

Reserva de Saldo nº 2586

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

## ESTADO DO PARANÁ

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 04 de dezembro de 2013.

#### **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora

CPF N.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

#### **VERDETTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES LTDA - ME**

Odemir Costa

CPF n.º 922.957.899-15

Representante legal

**CONTRATADA**

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_